

Caderno 2

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre procedimentos referentes à Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no art. 389-A e ss. do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A Escrituração Fiscal Digital - EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do imposto referente às operações e prestações realizadas pelo contribuinte, bem como outras informações de interesse do fisco, conforme dispuser a legislação tributária vigente.

§ 1º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da Escrituração Fiscal Digital - EFD, as informações de que trata o *caput* serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Ao contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD, fica vedada a escrituração dos livros fiscais Registro de Saídas, Registro de Entradas, Registro de Inventário e Registro de Apuração do ICMS e do documento de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, em discordância com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 3º O contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD fica dispensado da obrigação de entrega do arquivo estabelecido pelo Convênio ICMS 57/95, a partir da referência janeiro de 2011.

Art. 2º São obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD:

I - os contribuintes constantes da relação anexa a esta Instrução Normativa;

II - a partir do mês referência janeiro de 2012, todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, exceto aqueles optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

§ 1º A relação de que trata o inciso I deste artigo será disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

§ 2º A obrigação da Escrituração Fiscal Digital - EFD se estende aos estabelecimentos pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

Art. 3º Na hipótese de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de Escrituração Fiscal Digital - EFD se estende à pessoa jurídica incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão, a partir da data que ocorrer a fusão, incorporação ou cisão.

Art. 4º Os demais contribuintes localizados em território paraense, não obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, poderão, a qualquer momento, optar por utilizá-la, de forma irretratável, mediante requerimento à Diretoria de Fiscalização/ Célula de Avaliação e Automação Fiscal - DF1/CAAF.

Art. 5º Para a geração do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o contribuinte deverá observar as regras de geração do arquivo referentes ao Perfil "A", conforme estabelecido em Ato Cotepe.

Art. 6º O arquivo da Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá ser enviado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de apuração.

Parágrafo único. Os contribuintes que iniciam sua obrigatoriedade à EFD em janeiro de 2011, poderão, excepcionalmente, entregar os arquivos digitais referentes aos meses de janeiro a abril de 2011 até o dia 15 de maio de 2011.

Art. 7º Todos os contribuinte obrigados a Escrituração Fiscal

Digital - EFD ficam obrigados a apresentar os registros 1200 e 1600.

Art. 8º Os contribuintes obrigados a Escrituração Fiscal Digital - EFD deverão informar a partir do mês de referência janeiro de 2011, os registros de dados relativos ao Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP.

Art. 9º. As informações referentes ao estoque a ser inventariado em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas em legislação fiscal ou comercial, deverão ser prestadas na Escrituração Fiscal Digital - EFD, no segundo mês subsequente ao da obrigação.

Art. 10. O contribuinte que realizar apuração em separado deverá preencher registro 1900.

§ 1º Para o preenchimento do registro de que trata o *caput*, o contribuinte deverá preencher os dados do “Registro C197” de identificação dos documentos fiscais que deram origem a apuração em separado, utilizando para tanto os códigos específicos da tabela de “Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal”.

§ 2º Os contribuintes de que trata o *caput* deverão estornar da apuração normal (Registro E110), os valores das operações ou prestações de serviços.

§ 3º Os valores estornados na apuração normal deverão ser lançados em apuração em separado mediante o preenchimento do registro Indicador de Sub-apuração do ICMS - Registro 1900.

§ 4º O contribuinte que realizar mais de uma apuração em separado deverá utilizar para cada apuração, um código diferente da tabela de “Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal”, no qual o quarto caractere seja 3, 4, ou 5.

Art. 11. O contribuinte que realizar operações de mercadorias ou prestações de serviços que gerem outras obrigações de recolhimento do ICMS fora da Apuração Normal deverá:

I - utilizar um dos códigos da tabela de “Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal” (C197), onde o terceiro caractere seja igual a “7” (débitos especiais), de acordo com a origem do débito especial;

II - utilizar um dos códigos da tabela de “Ajustes dos Saldos da Apuração do ICMS”, onde o quarto caractere seja igual a “5” (débito especial), de acordo com a origem do débito especial.

Art. 12. A baixa cadastral de estabelecimento obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD é condicionada ao envio dos arquivos referentes à escrituração.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 0033, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO			
LISTA DE OBRIGADOS A EFD			
INSCRIÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	I N Í C I O OBRIGA TÓRIO
15.207.186-5	03.362.917/0001-24	A & M MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA	01/01/2011
15.230.079-1	02.455.622/0002-10	A A FAGUNDES FILADELPHO & CIA LTDA	01/01/2011
15.230.078-3	02.455.622/0001-30	A A FAGUNDES FILADELPHO & CIA LTDA	01/01/2011
15.219.696-0	04.608.128/0001-93	A B M EXPORTACAO E SERVICOS LTDA	01/01/2011
15.253.137-8	07.700.426/0002-88	A B S TRANSPORTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/01/2011
15.250.806-6	07.700.426/0001-05	A B S TRANSPORTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/01/2011
15.151.280-9	34.836.643/0001-91	A C C SILVA EPP	01/01/2011
15.236.586-9	05.940.998/0002-09	A C COELHO TRANSPORTES LTDA	01/01/2011
15.280.403-0	10.506.328/0001-38	A C GOMES COMERCIO DE ALIMENTICIOS LTDA	01/01/2011
15.251.333-7	07.673.234/0001-49	A C N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01/01/2011
15.120.749-6	10.249.951/0001-52	A D OLIVEIRA & CIA LTDA	01/01/2011
15.099.501-6	04.374.518/0001-46	A D P PINHEIRO	01/01/2011
15.232.298-1	05.473.396/0001-08	A. DA C. GAIA ESTIVAS	01/01/2011
15.117.783-0	07.911.670/0001-09	A. G. DINIZ - EPP	01/01/2011
15.193.795-8	01.705.205/0001-35	A J T DA LUZ	01/01/2011
15.001.264-0	05.030.697/0001-67	A L DOS SANTOS	01/01/2011

15.236.561-3	06.124.268/0001-11	A L O DE MIRANDA COM DE MEDICAMENTOS EQUIP HOSPITALARES	01/01/2011
15.255.512-9	03.419.771/0003-78	A LIMA & CIA LTDA	01/01/2011
15.252.674-9	03.419.771/0002-97	A LIMA & CIA LTDA	01/01/2011
15.212.555-8	03.419.771/0001-06	A LIMA & CIA LTDA	01/01/2011
15.256.281-8	07.905.695/0001-08	A M F COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	01/01/2011
15.262.274-8	08.931.363/0001-52	A M M SUPERMERCADOS LTDA	01/01/2011
15.202.606-1	02.819.294/0001-03	A M Z S SIQUEIRA	01/01/2011
15.145.346-2	34.685.909/0001-42	A RURALISTA PRODUTOS VETERINARIOS AGROPECUARIOS LTDA	01/01/2011
15.262.245-4	34.685.909/0002-23	A RURALISTA PRODUTOS VETERINARIOS AGROPECUARIOS LTDA	01/01/2011
15.259.562-7	08.725.744/0001-85	A T M COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	01/01/2011
15.250.175-4	03.387.396/0010-50	ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA	01/01/2011
15.209.892-5	03.707.118/0001-42	ABATEDOURO SOLON LTDA EPP	01/01/2011
15.238.118-0	61.074.829/0074-89	ABB LTDA	01/01/2009
15.259.376-4	61.074.829/0078-02	ABB LTDA	01/01/2009
15.263.622-6	08.990.062/0001-08	ABRAMEX ABREU ARAUJO MADEIRAS EXPORTACAO LTDA.	01/01/2011
15.279.932-0	10.226.585/0004-69	ACAI COMERCIO DE CARNES LTDA	01/01/2011
15.280.898-1	10.226.585/0006-20	ACAI COMERCIO DE CARNES LTDA	01/01/2011
15.279.931-1	10.226.585/0005-40	ACAI COMERCIO DE CARNES LTDA	01/01/2011
15.279.819-6	10.226.585/0003-88	ACAI COMERCIO DE CARNES LTDA	01/01/2011
15.276.936-6	10.226.585/0002-05	ACAI COMERCIO DE CARNES LTDA	01/01/2011
15.275.972-7	10.226.585/0001-16	ACAI COMERCIO DE CARNES LTDA	01/01/2011
15.279.912-5	08.856.321/0002-85	ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	01/01/2011
15.279.911-7	08.856.321/0003-66	ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	01/01/2011
15.277.831-4	08.856.321/0001-02	ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	01/01/2011
15.286.052-5	08.856.321/0004-47	ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.	01/01/2011
15.288.909-4	04.082.321/0003-03	ACO BELEM COMERCIAL LTDA.	01/01/2011
15.244.630-3	04.082.321/0002-14	AÇO BELÉM COMERCIAL LTDA	01/01/2011
15.213.967-2	04.082.321/0001-33	AÇO BELÉM COMERCIAL LTDA	01/01/2011
15.244.554-4	07.265.072/0001-00	ACO CASTANHEIRA COMERCIAL LTDA	01/01/2011
15.278.597-3	03.989.217/0020-27	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/01/2011
15.246.533-2	07.418.050/0001-32	ACOSTA & FIGUEIREDO LTDA - EPP	01/01/2011
15.285.974-8	07.418.050/0002-13	ACOSTA & FIGUEIREDO LTDA - EPP	01/01/2011
15.294.579-2	04.043.949/0005-53	ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	12/01/2010
15.254.864-5	04.733.721/0001-61	ADORIS AUREO DE OLIVEIRA-EPP.	01/01/2011
15.242.839-9	65.941.619/0004-99	AFITEMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	01/01/2011
15.209.605-1	03.639.208/0001-43	AFONSO TINTAS LTDA	01/01/2011
15.252.592-0	03.639.208/0002-24	AFONSO TINTAS LTDA	01/01/2011
15.125.592-0	05.188.727/0002-49	AFUA IND E COM DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA	01/01/2010
15.076.815-0	05.188.727/0001-68	AFUA IND E COM DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA	01/01/2010
15.196.654-0	02.482.663/0001-15	AG TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01/01/2011
15.219.694-3	04.610.082/0001-47	AGRINORTE LTDA	01/01/2011
15.265.505-0	04.610.082/0003-09	AGRINORTE LTDA	01/01/2011
15.224.742-4	04.955.842/0001-58	AGRIPECAS LTDA	01/01/2011
15.272.934-8	04.955.842/0002-39	AGRIPECAS LTDA	01/01/2011
15.220.350-8	34.613.224/0004-33	AGRO FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01/01/2011
15.234.548-5	05.850.511/0001-16	AGRO INDUSTRIA APARECIDA COM. IMP. E EXP. LTDA	01/01/2011
15.178.478-7	83.763.607/0001-50	AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL LTDA	01/01/2011
15.256.721-6	83.763.607/0002-31	AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL LTDA	01/01/2011
15.271.713-7	07.061.809/0003-34	AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01/01/2011
15.241.839-3	07.061.809/0001-72	AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01/01/2011
15.261.112-6	25.333.824/0002-95	AGROEXPORT LTDA	01/01/2011
15.258.480-3	07.300.669/0001-48	AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL SERRA AZUL LTDA	01/01/2011
15.275.867-4	07.300.669/0002-29	AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL SERRA AZUL LTDA	01/01/2011
15.128.714-7	15.282.791/0001-67	AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A	01/01/2011
15.207.821-5	02.680.715/0001-68	AGROINDUSTRIAL SAPUCAIA S/A	01/01/2010
15.267.437-3	09.225.477/0001-40	AGROPAG - AGROINDUSTRIA PARAGOMINAS LTDA	01/01/2011
15.098.905-9	04.102.265/0002-32	AGROPALMA SA	01/01/2010
15.259.633-0	04.102.265/0006-66	AGROPALMA SA	01/01/2010